



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 848/2020**

**De: 08 de Setembro de 2020.**

**“Fica autorizada a criação da Rua Sucupira e Rua Canelão em área urbana do município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a criar as Ruas a seguir descritas, dentro da área urbana do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme segue:

**I – Rua Sucupira** - cuja tem seu início na faixa de domínio na MT 338, no ponto denominado de (P5) com vértice no ponto denominado de (P2) e terminando no Lote Urbano IB Matrícula 14.513 – RGI/POH, cujo ponto denomina-se de (P4).

**II – Rua Canelão** – cuja tem seu início no Lote IC Matrícula 14514 – RGI POH no ponto denominado (P1) com vértice no ponto denominado (P2) e finalizando na Rua Armino Rezer, cujo ponto denomina-se de (P3).

**Parágrafo Único** – As referidas Ruas têm como início os pontos denominados de (P1 e P5) e seu fim nos pontos denominados de (P3 e P4), com vértice no ponto denominado de (P2), conforme croqui em anexo.

**Art. 2º.** Devido o interesse público que visa a presente Lei, não caberá aos proprietários das áreas urbanas cortadas pela rua pleitear indenizações.

**Art. 3º.** A Rua em questão já se encontra aberta, ficando o Município de Porto dos Gaúchos responsável por sua conservação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Setembro de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal